



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.579

Relegenda conf. lei 3.445/02

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.441, DE 2 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.441, de 2 de abril de 2001, que dispõe sobre a permanência de animais em vias e logradouros públicos, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Tratando-se de caprinos, ovinos, suínos, bovinos e aves, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de apreensão, os mesmos serão sacrificados e encaminhados para consumo da merenda escolar, em consonância com as normas sanitárias. Em caso de doação desses animais com vida as entidades assistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e Promoção Social ou mesmo à Sociedade Protetora dos Animais de Mogi Mirim (SPAMM), ficará incumbido o doador de apresentação de exame veterinário que ateste a saúde dos animais, no momento da efetivação do ato de doação."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.441, de 2 de abril de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal